



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO**  
*Ano 2018*

PARECER nº 056/2018  
Projeto de Lei Ordinária nº CM-017/2018

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-017/2018, de autoria da nobre Vereadora **Janete Aparecida**, que proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas, ou não, em garrafas ou copos de vidro ou similares, em eventos públicos ou abertos ao público, realizados no município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11 *caput* da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal. Ampara-se ainda no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-017/2018.

Divinópolis, 09 de Março 0018.

**Ademir Silva**  
Vereador - Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Vereador – Presidente

**Josafá Anderson**  
Vereador – Secretário

Rozilene Bárbara Tavares  
Assessora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289